RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

INTERESSADA: EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170014 (LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ).

I. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A empresa EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. solicitou esclarecimento quanto ao horário de trabalho do motorista e quanto à exigência determinada no subitem 15.3.4. DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170014 (PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 4519885/2017), segundo o qual "A empresa deverá comprovar, através de documentação dos veículos, que é proprietária de pelo menos 2 (dois) caminhões que apresentem as especificações do presente Termo de Referência".

II. DA ANÁLISE

No que tange ao primeiro questionamento, o edital prevê, no subitem 5.1. do Anexo I - Termo de Referência, que "*A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização do veículo na quantidade relacionada no item 4 deste Termo e nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo ser disponibilizado 01 (um) motorista, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;*", em seguida, no subitem 5.13.3., o Termo de Referência dispõe que "*O veículo deverá ter 01 (um) motorista, devidamente uniformizado e identificado com crachá;*". Por fim, o subitem 4.1. do referido Anexo I especifica que o veículo ficará disponível para a Contratante durante 30 dias por mês.

Consoante as disposições acima transcritas, a única conclusão possível é que o motorista ficará disponível durante o mesmo período do veículo locado, uma vez que faz parte das condições da contratação que o caminhão baú fique à disposição, mensalmente, por 30 (trinta) dias, e que esteja com o motorista. Entretanto, em que pese a obviedade da ilação, o edital não deixou explícito o horário de trabalho do motorista. Dessa forma, por meio de termo de retificação, a redação dos subitens 5.14.1. e 5.14.4. do Anexo I do instrumento convocatório será complementada da seguinte forma:

> "5.14.1. O motorista que estiver designado para o serviço de que trata este Termo terá vínculo empregatício, exclusivamente, com a CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento dos salários, alimentação, transportes, adicional noturno e hora extra, caso ocorram, e de demais custos incidentes sobre os serviços, bem como será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor. As despesas geradas com hora extra, adicional

> noturno e diária deverão obedecer aos termos estabelecidos na CLT, na Lei Nº 12.619/2012 e Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;
>
> 5.14.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a utilização de motorista sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, e o motorista destacado para prestar os serviços na DPGE deverá cumprir horário regular de expediente, nos dias úteis, podendo se estender a horas adicionais, e, eventualmente, nos finais de semana e feriados;"

No que pertine ao segundo questionamento, a interessada entende que fere o disposto no artigo 30, § 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, a exigência da empresa comprovar, através de documentação dos veículos, que é proprietária de pelo menos 2 (dois) caminhões que apresentem as especificações do Termo de Referência, conforme assinalada pelo subitem 15.3.4. do Edital de PE Nº 20170014, dado que o referido dispositivo legal designa que as exigências mínimas relativas a máquinas e equipamentos serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

Primeiramente, é importante observar que o Art. 30, §6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, é aplicado de forma subsidiária à modalidade Pregão. Entretanto, deve-se atentar para a redação do citado §6º, que trata de "exigências mínimas", do que resulta que podem haver outras, desde que pertinentes ao objeto licitado. Ora, a finalidade do presente certame é, em essência, contratar um serviço de locação de veículo. Dessa forma, a Administração Pública tem o dever de estabelecer critérios objetivos de aceitação do objeto, conforme consta no Art. 9º, §2º, do Decreto 5.450/05, e um dos critérios eleitos é justamente a exigência de documentação que comprove a existência do veículo na frota da licitante, sob pena de declarar vencedor quem não tem a mínima condição de executar o futuro contrato.

Acrescente-se, outrossim, que o edital não admite a subcontratação de seu objeto. Portanto, a Administração deve ter a comprovação de que a licitante, para ser considerada apta à prestação do serviço, possui minimamente 2 (dois) veículos do tipo licitado, demonstrando, assim, condições de atender à avença. Atente-se, ainda, que o quantitativo mínimo exigido não significa um número aleatório, correspondendo, pois, ao veículo a ser empregado na prestação do serviço e a um veículo reserva, caso se faça necessário, conforme previsão do subitem 5.1.1. do Anexo I do Edital em questão.

Entretanto, em que pese a exigência de propriedade dos veículos não ir contra o disposto no aludido §6º, uma vez que este prevê exigências mínimas, reconhece-se que o edital não deve exigir apenas propriedade dos veículos, uma vez que a licitante pode comprovar ser capaz de apresentar proposta exequível por meio de negócio jurídico existente e válido que assegure a presença dos veículos em sua frota. Nessa esteira, a licitante pode possuir veículos locados capazes de atender à demanda da

Defensoria Pública.

Pelo motivo acima exposto, o subitem 15.3.4. será retificado e passará a ter a seguinte redação: *"A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 2 (dois) veículos que estejam de acordo com as características descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, juntamente com a cópia dos respectivos certificados de propriedade ou, caso a licitante não possua veículo próprio, deverá apresentar, junto à sua proposta de preços, contrato de locação com as cópias dos certificados de propriedade dos veículos locados."*

Fortaleza, 29 de setembro de 2017.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira